



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA
LEI MUNICIPAL 4.761, DE 06 DE MAIO DE 2011



ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

(PROJETO)

I. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO: COMUNIDADE EM MOVIMENTO - CEM		CNPJ: 48.026.224/0001-07	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO: Rua Planalto, 418/B			
BAIRRO: SAUDADE	CIDADE: ALEGRETE	U. F. RS	CEP: 97545600
E-MAIL cemcomunidadeemmovimento@gmail.com	TELEFONE: (55) 98422-8090		
CONTA BANCÁRIA* 70450-4	BANCO Banco do Brasil S.A	AGÊNCIA 0144-9	
NOME DO RESPONSÁVEL: TAILISE CARVALHO MACHADO BRESSA		CPF: 020.590.390-88	
PERÍODO DE MANDATO: 410245688/SSP	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 410245688/SSP	CARGO: Presidente	
ENDEREÇO: Rua Jorge Jose Boabaide, nº50 – NS CONCEIÇÃO		CEP: 97540-001	

*A CONTA BANCÁRIA DEVE SER ESPECÍFICA PARA O PROJETO, EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA (ART.51 DA LEI 13019/2014)

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:		
NOME DO PROJETO: "Saque Certo – Vôlei para Todos"	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 3 0 dias ARR	TÉRMINO 3 0 0 dias ARR
PÚBLICO ALVO: O projeto atenderá 50 crianças e adolescentes de ambos os sexos de 6 a 17 anos, prioritariamente moradores de bairros periféricos e oriundos de famílias de baixa renda no município de Alegrete/RS. Serão priorizadas crianças matriculadas na rede pública de ensino e/ou acompanhadas por programas sociais do município.		
OBJETO DE PARCERIA: Realizar oficinas esportivas de vôlei, com duas turmas, cada turma com duas sessões semanais ao longo de 10 meses, promovendo cidadania, saúde física e mental, convivência comunitária e o fortalecimento de vínculos familiares e sociais entre crianças e adolescentes de baixa renda.		

Demétrio Ribeiro, no 57 fundos/Centro – CEP:97.542-200
(55) 3120-1018 comdicaa@gmail.com



DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS):

O município de Alegrete/RS, situado na região da Campanha Gaúcha, possui significativa concentração de famílias de baixa renda, especialmente nas regiões periféricas da cidade. De acordo com o Censo 2022 do IBGE, mais de 40% das crianças e adolescentes da cidade vivem em domicílios com renda per capita inferior a meio salário mínimo, realidade que limita o acesso a atividades extracurriculares, culturais e esportivas.

A ausência de políticas públicas permanentes voltadas ao esporte e ao lazer na infância e adolescência impacta negativamente o desenvolvimento social e educacional da juventude alegretense. Além disso, muitas escolas públicas não possuem estrutura adequada para atividades esportivas regulares, e os espaços comunitários disponíveis estão, em sua maioria, mal conservados ou não acessíveis à população.

A faixa etária entre 6 e 17 Anos é um período decisivo para a formação da identidade, do senso de pertencimento e dos hábitos saudáveis. No entanto, grande parte das crianças e adolescentes de baixa renda enfrentam jornadas escolares parciais, tempo ocioso em excesso e carência de ambientes seguros e estimulantes fora do horário escolar.

O esporte, quando inserido num contexto comunitário e pedagógico, se torna uma ferramenta poderosa de inclusão social. O vôlei, por sua natureza cooperativa e de baixo risco físico, é uma modalidade acessível, atrativa e segura para diferentes faixas etárias, favorecendo a participação ativa tanto de meninos quanto de meninas.

A ausência de projetos esportivos permanentes voltados ao público de baixa renda em Alegrete reforça a urgência da proposta. O projeto “Saque Certo – Vôlei para Todos” surge como uma resposta concreta a essa lacuna, oferecendo uma alternativa gratuita, educativa e estruturada de acesso ao esporte, à convivência e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A Comunidade em Movimento – CEM, entidade proponente do presente plano de trabalho, submete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) a proposta de realização do projeto “Saque Certo – Vôlei para Todos”, com o objetivo de ampliar o acesso ao esporte e ao lazer para crianças e adolescentes de baixa renda do município de Alegrete/RS, por meio de oficinas regulares de vôlei, eventos comunitários e ações integradas com famílias e escolas.

A proposta se ancora nos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta estabelecidos na Constituição Federal (art. 227) e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), que garantem a toda criança e adolescente o direito ao esporte, ao lazer, à convivência familiar e comunitária, bem como ao pleno desenvolvimento físico, emocional e social. Alinha-se, ainda, às diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual de Aplicação de Recursos do FUMDICA 2025–2028, especificamente no eixo “Esporte, Cultura, Lazer, Educação e Assistência Social”, que incentiva projetos que promovam a inclusão e a proteção de crianças e adolescentes por meio de atividades educativas e integradoras.

O projeto foi concebido com base na realidade local, onde a maioria das crianças e adolescentes de baixa renda possui acesso restrito a equipamentos públicos de esporte e lazer, vivendo em bairros com pouca infraestrutura social e sem oportunidades regulares de práticas esportivas orientadas. A escolha do vôlei como eixo central da ação deve-se ao seu caráter cooperativo, ao baixo custo de estrutura e à ampla aceitação entre meninos e meninas, sendo uma ferramenta eficaz para o desenvolvimento motor, o fortalecimento de vínculos e a promoção de valores como respeito, empatia e disciplina.

“Saque Certo – Vôlei para Todos” propõe uma metodologia estruturada, inclusiva e educativa, que prevê duas turmas, cada uma com dois treinos semanais ao longo de 10 meses, divididos por faixa etária, conduzidos



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA
LEI MUNICIPAL 4.761, DE 06 DE MAIO DE 2011



por profissionais capacitados, com acompanhamento pedagógico e avaliação contínua. Além das oficinas regulares, o projeto realizará eventos esportivos e encontros com famílias e escolas, visando fortalecer a rede de proteção e ampliar o impacto comunitário da proposta.

A atuação da Comunidade em Movimento no território e sua experiência acumulada em projetos anteriores — como o “Formando Campeões” e o “Cesta do Amanhã” — reforçam a capacidade técnica e institucional da entidade para a execução de iniciativas de impacto social. O presente projeto, portanto, não se limita a uma ação pontual, mas visa consolidar uma política pública comunitária de acesso gratuito ao esporte, com resultados mensuráveis e potencial de continuidade após o término da parceria formal.

A execução deste projeto contribuirá diretamente para a redução das desigualdades sociais, o acesso equitativo ao esporte, a valorização da infância e da adolescência e o fortalecimento da rede intersetorial de proteção social do município, tornando-se um exemplo de política efetiva de promoção de direitos.

3 - OBJETIVOS:

3.1 – GERAIS:

Promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes de baixa renda, com idades entre 6 e 17 anos, por meio da prática regular, orientada e gratuita do vôlei, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, incentivando a permanência escolar, a construção de valores sociais e a prevenção de situações de risco social.

3.2 – ESPECÍFICOS:

- 1 - Oferecer oficinas regulares de vôlei, com frequência mínima de duas vezes por semana, promovendo o desenvolvimento físico, motor e emocional dos participantes, com acompanhamento técnico e pedagógico.
- 2 - Estabelecer um ambiente seguro, educativo e inclusivo, que valorize o respeito, a cooperação, a disciplina e o trabalho em equipe, favorecendo o convívio saudável entre crianças e adolescentes.
- 3 - Ampliar o acesso gratuito ao esporte para crianças e adolescentes de baixa renda, moradores de bairros com pouca oferta de atividades extracurriculares, promovendo a ocupação qualificada do tempo livre.
- 4 - Fortalecer os vínculos familiares e comunitários por meio da participação das famílias em eventos, torneios e encontros promovidos pelo projeto, incentivando a corresponsabilidade e o protagonismo social.
- 5 - Articular a atuação do projeto com escolas, CRAS, unidades de saúde e rede de proteção social, promovendo ações integradas em prol da permanência escolar, da saúde emocional e da proteção dos direitos da criança e do adolescente.
- 6 - Avaliar periodicamente o desempenho dos participantes, utilizando instrumentos de observação, fichas de frequência, relatórios e registros fotográficos, a fim de monitorar a evolução individual e coletiva dos atendidos.
- 7 - Estimular a valorização de talentos esportivos, criando oportunidades para que os participantes desenvolvam habilidades específicas e possam participar de atividades esportivas comunitárias, escolares ou futuras seleções.



4 - METODOLOGIA:

4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS:

O projeto “Saque Certo – Vôlei para Todos” será desenvolvido em cinco etapas principais:

1. Mobilização e Inscrição dos Participantes

Serão realizadas ações de divulgação nas escolas públicas, redes sociais e nas comunidades atendidas. A inscrição dos jovens se dará por meio de formulário específico e autorização dos responsáveis legais. Haverá prioridade para alunos da rede pública e moradores de bairros de baixa renda.

2. Estruturação Técnica e Logística

Reuniões de planejamento com a equipe técnica, definição do cronograma de treinos, aquisição de materiais esportivos (bolas, uniformes, redes, cones, coletes etc.) e preparação do espaço onde ocorrerão as atividades (quadra cedida ou locada).

3. Execução das Oficinas de Basquete

Serão realizados **treinos semanais com turmas divididas por faixa etária e nível técnico**. As atividades serão conduzidas por profissional capacitado, com foco no desenvolvimento técnico, físico e emocional dos jovens.

A metodologia adotada será participativa, lúdica e inclusiva, promovendo valores como cooperação, disciplina, empatia e superação.

4. Atividades Complementares e Eventos Esportivos

Serão realizados **eventos de integração**, como torneios internos, jogos comemorativos e festivais de basquete, com a presença das famílias e da comunidade local. Essas ações visam fortalecer vínculos comunitários e promover o protagonismo juvenil.

5. Acompanhamento e Avaliação Contínua

A equipe técnica aplicará **instrumentos de avaliação periódicos**, como fichas de presença, observações de desempenho, entrevistas com participantes e familiares, além de relatórios mensais com registros fotográficos e indicadores de impacto.

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

O projeto “Saque Certo – Vôlei para Todos” pretende alcançar as seguintes **metas principais** ao longo de sua execução:

- Meta 1: Realizar pelo menos 120 oficinas esportivas (aulas) de vôlei durante o período do projeto;
- Meta 2: Garantir a participação regular de 50 jovens, com frequência mínima de 75%;
- Meta 3: Promover 3 eventos esportivos (torneios, jogos comemorativos e/ou festivais) com presença da comunidade e das famílias;
- Meta 4: Produzir relatórios mensais contendo indicadores de desempenho, frequência, avaliação qualitativa e registros fotográficos;
- Meta 5: Estimular o desenvolvimento de habilidades socioemocionais em pelo menos 80% dos participantes.



5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

Com a execução do projeto “Saque Certo – Vôlei para Todos”, espera-se proporcionar oportunidades concretas de desenvolvimento físico, emocional e social a 50 crianças e adolescentes de baixa renda, promovendo a inclusão social por meio da prática esportiva orientada e regular.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

Melhoria no bem-estar físico e emocional dos participantes, por meio de atividades esportivas estruturadas que favoreçam o desenvolvimento motor, a autoestima e a convivência pacífica;

Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com a presença ativa das famílias em eventos, encontros e torneios promovidos pelo projeto, reforçando o papel da comunidade na proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente;

Redução do tempo ocioso e da exposição a situações de risco social, como evasão escolar, isolamento, conflitos e comportamentos autodestrutivos, por meio do engajamento contínuo dos jovens em atividades educativas e esportivas;

Aumento da permanência e do rendimento escolar, pela articulação do projeto com instituições de ensino e pela promoção de disciplina, responsabilidade e organização pessoal entre os participantes;

Desenvolvimento de competências socioemocionais essenciais, como empatia, resiliência, cooperação, disciplina, respeito às diferenças, liderança e capacidade de trabalhar em equipe — competências que impactam diretamente o desempenho escolar, as relações familiares e o convívio social;

Valorização de talentos esportivos individuais, incentivando a expressão de potenciais, a formação de identidade esportiva e a possibilidade de participação em eventos comunitários e torneios escolares;

Consolidação do projeto como referência local de inclusão esportiva, contribuindo para a valorização do esporte como política pública complementar à educação e à assistência social.

Todos esses resultados serão monitorados e documentados por meio de relatórios mensais, registros fotográficos, instrumentos de avaliação, controle de frequência e acompanhamento técnico, permitindo a verificação da efetividade das ações propostas e o aprimoramento contínuo das práticas pedagógicas do projeto.

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A aferição de metas é de importância crucial na avaliação do avanço alcançado, e a seguir, serão especificados os métodos que serão empregados para a consecução desse propósito."

- Controle de frequência mensal dos participantes;
- Relatórios com registros fotográficos e qualitativos;
- Autoavaliação dos jovens (antes e depois);
- Participação dos familiares nos eventos;
- Indicadores de presença, permanência e desempenho técnico.



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA



LEI MUNICIPAL 4.761, DE 06 DE MAIO DE 2011

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	PLANEJAMENTO	Formalização da Parceria e serviços administrativos	UNI	01	15 ARR	300 ARR
02	ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA	Aquisição de material	UNI	01	15 ARR	60 ARR
03	MOBILIZAÇÃO E INSCRIÇÃO	Inscrição dos participantes e autorização de responsáveis	UNI	50	30 ARR	60 ARR
04	EXECUÇÃO DAS OFICINAS	Realização dos treinos semanais de basquete	OFI	40	30 ARR	240 ARR
05	EVENTOS COMUNITÁRIOS	Realização de torneios e jogos integrativos	EVENTO	03	150 ARR	300 ARR
06	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	Relatórios mensais e avaliação dos participantes	RELAT	10	30 ARR	300 ARR

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE	R\$ 50.000,00		
TOTAL GERAL	R\$ 50.000,00		
DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	R\$ 50.000,00		
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL	R\$ 50.000,00		

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

8.1 – CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1 AO 6	R\$ 50.000,00					
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA
LEI MUNICIPAL 4.761, DE 06 DE MAIO DE 2011



8.2 – PROPONENTE – ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
9 – DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS						
ESPECIFICAÇÃO						VALOR
Material de Consumo						R\$ 8.000,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Física						
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica						R\$ 33.500,00
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução						R\$ 8.500,00
Equipamentos e Materiais Permanentes						
TOTAL						R\$ 50.000,00



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA
LEI MUNICIPAL 4.761, DE 06 DE MAIO DE 2011



10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada conforme previsto na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016 ou outro que o substitua.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Comunidade em Movimento - CEM, declaro, para fins de comprovação junto ao **MUNICÍPIO**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Alegrete (RS) 31 de Julho de 2025

Tailise Carvalho Machado Bressa

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 – Secretário(a) de Município requisitante:

Aprovado Reprovado

Data: / / Assinatura:

Daniela Domingues
Secretária de Promoção e
Desenvolvimento Social

Portaria 614/2025 - Matrícula 129437

12.2 A – Comissão de Seleção:

Aprovado Reprovado

Data: / / Assinatura:

B – Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX:

COMDICA, Conselho do Idoso, etc)

Aprovado Reprovado

Data: / / Assinatura:

C- Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)

Aprovado Reprovado

Data: 09/12/18 Assinatura:

D- Chefe do Poder Executivo:

Aprovado Reprovado



Declaração sobre a abertura de Conta-corrente específica

A Comunidade em Movimento – CEM, inscrita no CNPJ sob o nº 48.026.224/0001-07, neste ato representada por sua Presidente Sra. Tailise Carvalho Machado Bressa, portadora do CPF nº 020.590.390-88, vem, por meio da presente, DECLARAR que a entidade possui conta corrente ativa, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos financeiros provenientes ao Projeto “Saque Certo”.

Banco: Brasil S.A

Endereço: Rua General Vitorino, 272

Município: Alegrete - RS

Telefone: 55 4003 - 3001

Agência nº 0144-9

Conta nº: 7 0 4 5 0 - 4

Tailise Carvalho Machado Bressa
CPF 020.590.390-88



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMUNIDADE EM MOVIMENTO - ALEGRETE - RS
CNPJ: 48.026.224/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

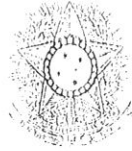
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:33:43 do dia 19/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/11/2026.

Código de controle da certidão: 072A.1821.94FB.7C83

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMUNIDADE EM MOVIMENTO - ALEGRETE - RS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.026.224/0001-07
Certidão nº: 48835948/2026
Expedição: 19/05/2026, às 11:30:53
Validade: 15/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COMUNIDADE EM MOVIMENTO - ALEGRETE - RS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 48.026.224/0001-07, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 48.026.224/

Certificamos que, aos 19 dias do mês de MAIO do ano de 2026, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDÃO NEGATIVA

Observações:

- Nada consta.
- O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão NÃO comprova a quitação:

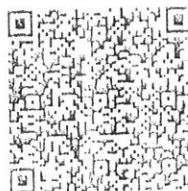
- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

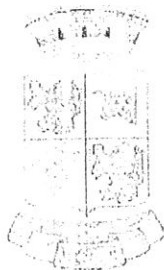
Esta certidão é válida até 17/7/2026

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 40501580
Autenticação: 50962252





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ALEGRETE-RS
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

2026 / 36622

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: 156074
COMUNIDADE EM MOVIMENTO-ALEGRETE-RS
CNPJ/CPF.....: 48.026.224/0001-07
Endereço.....: PLANALTO 418 -
97545600 SAUDADE ALEGRETE RS

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamentos desta repartição verifiquei que EXISTEM DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS referentes ao CONTRIBUINTE acima mencionado, PORÉM os mesmos NÃO estão vencidos ou estão suspensos até a presente data.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao CONTRIBUINTE acima identificado.

Esta certidão tem VALIDADE por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

Alegrete, 19 de Maio de 2026.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico, para verificar sua autenticidade acesse o endereço abaixo:

<https://alegrete.gov.br.cloud:8443/cidadao>
No menu AUTENTICIDADE CERTIDÃO DE DÉBITOS
Ano Certidão.....: 2026
Número Certidão.....: 36622
Nrº de Autenticidade: 728269670728269





DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS E DE OBRIGAÇÃO DE FGTS

A Comunidade em Movimento – CEM, inscrita no CNPJ sob o nº 48.026.224/0001-07, neste ato representada por sua Presidente Sra. Tailise Carvalho Machado Bressa, portadora do CPF nº 020.590.390-88, declara, para os devidos fins, especialmente para atendimento às exigências do órgão público municipal, que:

- A entidade não possui empregados contratados sob o regime da CLT, não havendo, portanto, vínculo trabalhista que gere obrigação de recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- Em razão da inexistência de empregados, a entidade não possui cadastro ativo junto ao sistema do FGTS/CEF, o que impossibilita a emissão da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).
- A CEM mantém suas demais obrigações legais regularmente observadas, compatíveis com sua natureza jurídica e estrutura operacional atual.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Documento assinado digitalmente
g kb TAILISE CARVALHO MACHADO BRESSA
Data: 01/04/2026 10:30:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Tailise Carvalho Machado Bressa
CPF 020.590.390-88

Alegrete-RS, 01 de abril de 2026



ATA 003/2025

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

COMUNIDADE EM MOVIMENTO – CEM

Aos 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (14/06/2025), às 18 horas, na sede da associação localizada na Rua Planalto, 418/B, na cidade de Alegrete/RS, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária a Comunidade em Movimento – CEM, devidamente convocada conforme as disposições estatutárias.

A reunião foi aberta pela Presidente da entidade, TAILISE CARVALHO MACHADO BRESSA, que propôs a eleição de um(a) presidente e um(a) secretário(a) para condução dos trabalhos da Assembleia. Foram escolhidos, por aclamação, a própria presidente TAILISE CARVALHO MACHADO BRESSA para presidir os trabalhos e VANESSA ANDRIELE DORNELES CUNHA para secretariar a reunião.

Aberta a sessão, a presidente deu início à ordem do dia:

1. Eleição e Posse da Nova Diretoria

Foi realizada a eleição da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da entidade para o mandato de 03 anos, com início imediato. Após votação por aclamação dos presentes, foram eleitos e empossados os seguintes membros:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: TAILISE CARVALHO MACHADO BRESSA – CPF: 020.590.390-88

Vice-Presidente: VANESSA ANDRIELE DORNELES CUNHA – CPF: 038.218.690-70

Secretário(a): JOANILSON OLIVEIRA DE MENEZES – CPF: 735.190.650-53

1º Tesoureiro(a): ÉRICA LARISSA GRIPA SANTANA – CPF: 049.075.060-58

2º Tesoureiro: MARCELO SANTOS ALVES – CPF: 018.279.160-28

CONSELHO FISCAL

Presidente: JERRI FERNANDES NAZIAZENO – CPF: 001.906.120-02

1º Suplente: MANUELA DE MENEZES GOMES – CPF: 023.787.530-63



2º Suplente: DABNEY ROMEIRO DE MOURA – CPF: 020.292.570-60

ASSESSORIA JURÍDICA

Isabella Machado Corrêa Bressa, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob nº 034.342.660-97, residente e domiciliada na Rua Brigadeiro Oliverio, 1151, Cidade Alta, Alegrete/RS, CEP 97543-100. OAB/RS 112.254.

2. Aprovação da Edição do Estatuto Social

Foi apresentada a proposta de atualização do Estatuto Social da entidade, contendo as alterações exigidas pela Recomendação Técnica nº 005/2024 e demais adequações legais. O novo texto foi lido, discutido e aprovado por unanimidade pelos presentes.

As principais alterações aprovadas foram:

- Inclusão da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas anual à assembleia geral e à sociedade;
- Definição clara dos critérios de escolha e substituição dos dirigentes e membros da diretoria e do conselho fiscal;
- Previsão expressa da possibilidade de remuneração dos dirigentes, conforme o artigo 33 do Estatuto e o artigo 18 da Lei nº 13.019/2014;
- Atualização das finalidades da entidade, reforçando seu caráter de atuação nas áreas de assistência social, educação, esporte, cultura e direitos humanos;
- Inclusão de cláusula de responsabilidade pela guarda e uso dos bens adquiridos com recursos públicos, conforme exigido em processos de parcerias com o poder público;
- Adequação do capítulo que trata da transparência, garantindo a publicação anual de relatórios de atividades e demonstrações contábeis.

O novo Estatuto passa a vigorar nesta data, com a devida substituição da versão anterior. Uma via assinada do novo texto acompanhará esta ata para fins de registro.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, vai por mim, VANESSA ANDRIELE DORNELES CUNHA, secretária da Assembleia, assinada junto com os demais presentes.

Alegrete/RS, 14 de junho de 2025.



Assinaturas:

Presidente da Assembleia: Tailise Machado

Secretário da Assembleia: Vanessa Dornelles

Demais membros presentes: Luca Gipe Santana



Vanessa
Dornelles
Luca Gipe Santana

Isabella M. Corrêa Bressa
Isabella M. Corrêa Bressa
Advogada
OAB/RS 112.254

1º TABELIONATO SOUZA
Rua Luiz de Freitas, 47 - Alegrete - RS - CEP 97541-350 - Fone: (55) 3422-2589 - Fax: (55) 3422-5355
Tabelião: Antonio Jorge Lima Barcellos de Souza

Reconheço **Autentica** a firma de **TAILISE CARVALHO MACHADO BRESSA**, assinada na presença de **Dou fe.**
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Alegrete, 25 de junho de 2025

LEANDRO GARCIA BARCELLOS DE SOUZA - 2º Substituto do Tabelião
Emol: R\$ 6,90 + Selo digital: R\$ 2,10 0747 01.2400001.23430 [378]

1º TABELIONATO SOUZA
Leandro G. B. de Souza
3º Substituto do Tabelião

1º TABELIONATO SOUZA
Rua Luiz de Freitas, 47 - Alegrete - RS - CEP 97541-350 - Fone: (55) 3422-2589 - Fax: (55) 3422-5355
Tabelião: Antonio Jorge Lima Barcellos de Souza

Reconheço por **Semelharça** a firma de **ISABELLA MACHADO CORRÊA BRESSA**. Dou fe.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Alegrete, 25 de junho de 2025

LEANDRO GARCIA BARCELLOS DE SOUZA - 2º Substituto do Tabelião
Emol: R\$ 6,90 + Selo digital: R\$ 2,10 0747 01.2400001.23436 [AAB]

1º TABELIONATO SOUZA
Leandro G. B. de Souza
3º Substituto do Tabelião

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Avenida Assis Brasil, nº 1287-Alegrete/RS. Fone: (55) 34213262
Oficial Registrador: Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior



PROTOCOLO: Nº 38638, as fls 186 F, do livro A-6, em
27/06/2025,
AV - 14480, as fls 173 v, do Livro A-113 a 179 f.
Alegrete, quinta-feira, 3 de julho de 2025.
Emolumentos: Total: R\$ 165,60 - R\$ 15,40 = R\$ 181,00
Exame documental: R\$ 59,30 (0749.04.1100001.00971 = R\$
5,20) Averbação: R\$ 88,40 (0749.04.1100001.00972 = R\$ 5,20) Digitalização: R\$ 11,00
(0749.02.0700011.07092 = R\$ 2,90) Processamento
eletrônico: R\$ 6,90 (0749.01.1900002.07357 = R\$ 2,10).

Cibele Kummer Fiuza
Oficial Substituta

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E ESPECIAIS DA COMARCA DE ALEGRETE-RS

Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Junior
Tabelião e Registrador

Cibele Kummer Fiuza
Oficial Substituta

Alessandra Bica de Castro
Escritor Autorizada

Gabriel dos Santos Vieira
Escritor Autorizado

Luciano Oliveira Costa
Escritor Autorizado

Isabella M. Correa Bressa
Advogada
OAB/RS 112.224

[Handwritten notes and signatures in the right margin]

[Faint handwritten notes at the bottom left]

[Faint handwritten notes at the bottom center]



À
Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA

À Senhora
Carmem Lúcia Soares Norões
Presidente do COMDICA

Assunto: Atualização de representação legal da entidade

A COMUNIDADE EM MOVIMENTO – CEM, inscrita no CNPJ nº 48.026.224/0001-07, vem, respeitosamente, comunicar a atualização de sua Diretoria Executiva, conforme Ata de Alteração do Estatuto Social, Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, devidamente averbada junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº 3/1480, folhas 74v, com gestão vigente de 30/04/2026 até 30/04/2029.

Dessa forma, solicita-se a atualização da representação legal da entidade junto a este Conselho, especialmente em relação aos projetos aprovados no Chamamento Público nº 002/2025 – COMDICA:

- Cesta do Amanhã;
- Saque Certo – Vôlei para Todos.

Para fins de comprovação da referida alteração, seguem anexos os seguintes documentos:


- Certidão de Averbação;
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária;
- Estatuto Social consolidado;
- Documentação da Presidente da entidade.

Informamos que a atual Presidente da entidade é:

Dabney Romeiro de Moura
CPF nº 020.292.570-60

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Alegrete/RS, 19 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
 DABNEY ROMERO DE MOURA
Data: 19/05/2026 11:26:34-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Dabney Romeiro de Moura
Presidente
COMUNIDADE EM MOVIMENTO – CEM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE ALEGRETE
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior - Registrador

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada, que, revendo nesta Serventia Registral o Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, número **A-116**, nele verifiquei constar nas folhas **74 v**, sob nº **3/1480**, datado de terça-feira, 12 de maio de 2026, a averbação do(a) ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DIRETORIA EXECUTIVA E ELEIÇÃO CONSELHO FISCAL - GESTÃO 30/04/2026 ATÉ 30/04/2029, do(a) **COMUNIDADE EM MOVIMENTO - ALEGRETE-RS**.

O referido é verdade. Dou fé.
Alegrete, terça-feira, 12 de maio de 2026.

Cibele Kummer Fiuza
Oficiala Substituta

Emolumentos: Total: R\$ 33,80 + R\$ 11,00 = R\$ 44,80
Certidão PJ (01 página): R\$ 13,60 (0749.03.1600002.04964 = R\$ 4,40)
Busca: R\$ 12,90 (0749.03.1600002.04965 = R\$ 4,40)
Processamento eletrônico: R\$ 7,30 (0749.01.1900002.09025 = R\$ 2,20)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099853 54 2026 00000403 24

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



Aos 30 dias do mês de abril de 2026, às 19 horas, na sede da Comunidade em Movimento – sediada na Rua Planalto, 418, Bairro Saudade, no município de Alegrete/RS, reuniram-se os membros em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- I – Alteração do Estatuto Social;
- II – Eleição e posse da nova Diretoria Executiva;
- III – Eleição do Conselho Fiscal.

Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Dabney Romeiro de Moura, que convidou a mim, Marcelo Santos Alves, para secretariar a assembleia.

1. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Foi apresentada proposta de alteração do Estatuto Social da entidade, alterando o Estatuto Social anteriormente registrado, sendo deliberadas e aprovadas as seguintes modificações:

I – atualização e ampliação das finalidades institucionais, passando a contemplar ações nas áreas de assistência social, educação, cultura, esporte, saúde, meio ambiente, geração de trabalho e renda e promoção dos direitos humanos;

II – adequação da área de atuação da entidade, passando a prever atuação em todo o território nacional e no exterior;

III – reformulação das disposições relativas às parcerias institucionais, permitindo a celebração de termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e convênios com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil;

IV – atualização da estrutura administrativa da entidade, com adequação das competências da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

V – atualização das disposições relativas à gestão financeira, atribuindo ao Presidente a responsabilidade pela movimentação bancária e administração dos recursos da entidade;

VI – inclusão de dispositivo autorizando a remuneração de profissionais, prestadores de serviços e equipe técnica necessária à execução das atividades e projetos da associação, observada a legislação vigente;

VII – atualização das normas de prestação de contas, observando os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade, especialmente quando envolver recursos públicos;

VIII – alteração da composição da Diretoria Executiva, com reorganização dos cargos, incluindo a supressão do cargo de Segundo Secretário;

IX – consolidação integral do Estatuto Social, com reorganização e padronização de sua redação.

X – alteração da composição do Conselho Fiscal, passando a ser formado por 3 (três) membros titulares, deixando de prever membros suplentes anteriormente existentes.



Após análise e discussão, as alterações foram aprovadas por unanimidade, passando o novo Estatuto Social a substituir integralmente o anterior, vigorando na forma consolidada, conforme texto anexo à presente ata. O Estatuto Social consolidado foi lido, discutido e aprovado na íntegra pelos presentes, passando a vigorar nesta data.



2. ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Na sequência, procedeu-se à eleição da nova Diretoria Executiva, ficando assim constituída:

Presidente:

Dabney Romeiro de Moura, solteira, brasileira, natural de Alegrete/RS, Balcofarmacista, residente e domiciliada na Rua Emilio Alabi, 156, Bairro Macedo, Alegrete/RS, CPF nº 020.292.570-60, RG nº 6108720985;

Vice-Presidente:

Cristiano Quintana Cardoso, casado, brasileiro, natural de Alegrete/RS, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Santa Maria, 895, Bairro Medianeira, Alegrete/RS, CPF nº 018.095.090-84, RG nº 1090772581;

Secretário:

Elton Fabrício Azambuja Garcia, divorciado, brasileiro, natural de Alegrete/RS, Assistente Fibra Optica, residente e domiciliado na Av. Eurípedes Brasil Milano, 3360, AP204, Bairro Cidade Alta, Alegrete/RS, CPF nº 027.038.670-00, RG nº 4084855966;

1º Tesoureiro:

Fernanda Carvalho Alves, solteira, brasileira, natural de Alegrete/RS, Profissional em Educação Física, residente e domiciliada na Av. Eurípedes Brasil Milano, 2370, Bairro Assunção, Alegrete/RS, CPF nº 005.946.550-64, RG nº 894480442;

2º Tesoureiro:

Sérgio Augusto Lima de Freitas, casado, brasileiro, natural de Alegrete/RS, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Apolônio Ortiz Cadigunes, 22, Bairro Nova Brasília, Alegrete/RS, CPF nº 508.092.530-20, RG nº 1037392451;

Os eleitos foram declarados empossados neste ato, para mandato de 03 (três) anos, iniciando-se na presente data, conforme previsto no Estatuto Social.

3. ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Dando continuidade, foi realizada a eleição do Conselho Fiscal, ficando assim composto:

Membro:

Lucas Cambraia Gonçalves, solteiro, brasileiro, natural de Alegrete/RS, Serigrafista, residente e domiciliado na Av. Marechal Rondon, 1409, Bairro Kennedy, Alegrete/RS, CPF nº 048.326.730-92, RG nº 6123399641;

Membro:

Luiz Eduardo Pereira Nicola, solteiro, brasileiro, natural de Alegrete/RS, Estudante, residente e domiciliado na Rua Eduardo Faraco, 391, Bairro Cidade Alta, Alegrete/RS, CPF nº 065.950.420-02, RG nº 9126936724;



Membro:

Lucas Souza Busanello, solteiro, brasileiro, natural de Alegrete/RS, Estudante, residente e domiciliado na Rua. General Vitorino, 727, Bairro Macedo, Alegrete/RS, CPF nº 036.040.150-30, RG nº 1119507471;

4. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a Presidente da mesa deu por encerrada a assembleia, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada. A assembleia contou com a participação dos presentes, conforme lista de presença anexa.

Presidente da Assembleia:
Dabney Romeiro de Moura

Secretário da Assembleia:
Marcelo Santos Alves

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Avenida Assis Brasil, nº 1287-Alegrete/RS. Fone: (55) 34213262
Oficial Registrador: Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior



PROTÓCOLO Nº 39104, as fls 202 v, do livro A-6, em 08/05/2026. AV: 3/1480, as fls 74 v, Livro A-116 a 80 v. Alegrete, terça-feira, 12 de maio de 2026.

Emolumentos: Total: R\$ 256,40 + R\$ 23,10 = R\$ 279,50.
Exame documentos: R\$ 125,60 (0749.04.1100001.02011, 2013 = R\$ 11,00). Averbação em fls econômicos: R\$ 93,60 (0749.04.1100001.02012 = R\$ 5,50). Digitalização: R\$ 29,90 (0749.03.1600002.04963 = R\$ 4,40). Processamento eletrônico: R\$ 23,10 (0749.01.1900002.09024 = R\$ 2,20).

Cibele Kummer Fiuza
Oficiala Substituta

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E ESPECIAIS DA COMARCA DE ALEGRETE-RS
Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Junior
Tabelião e Registrador
Cibele Kummer Fiuza
Oficiala Substituta
Alessandra Bica de Castro
Escrvente Autorizada
Gabriel dos Santos Vieira
Escrvente Autorizado
Luciano Oliveira Costa
Escrvente Autorizado



ESTATUTO SOCIAL – COMUNIDADE EM MOVIMENTO – CEM

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Comunidade em Movimento – CEM, inscrita no CNPJ nº 48.026.224/0001-07, fundada em 04 de abril de 2022, é uma organização da sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter apartidário e laico, com número ilimitado de associados, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

Art. 2º A entidade tem sede e foro no município de Alegrete/RS, podendo atuar em todo o território nacional e no exterior, bem como instituir filiais, representações ou núcleos de atuação, conforme deliberação da Diretoria.

Art. 3º A Comunidade em Movimento – CEM tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e comunitário, por meio de ações nas seguintes áreas:

- I – assistência social, com foco na proteção de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade;
- II – promoção de políticas voltadas à infância, adolescência, juventude e pessoa idosa;
- III – defesa e promoção dos direitos das mulheres, da população negra e da comunidade LGBTQIA+, bem como de outros grupos em situação de vulnerabilidade;
- IV – desenvolvimento de atividades educacionais, culturais, esportivas, recreativas e de lazer;
- V – promoção da cidadania, dos direitos humanos e da inclusão social;
- VI – atuação em ações de saúde preventiva, bem-estar e qualidade de vida;
- VII – desenvolvimento de iniciativas de geração de trabalho, renda e capacitação profissional;
- VIII – promoção da sustentabilidade e defesa do meio ambiente;
- IX – execução, apoio e desenvolvimento de projetos sociais, esportivos, culturais e educacionais;
- X – realização de eventos, campanhas, programas e projetos comunitários;
- XI – atuação em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.


Art. 4º Para o cumprimento de suas finalidades, a CEM poderá:

- I – celebrar parcerias, convênios, termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação;
- II – atuar como proponente, executora, coexecutora ou apoiadora de projetos;
- III – firmar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações nacionais ou internacionais;
- IV – prestar serviços técnicos, educacionais, sociais e esportivos;
- V – desenvolver programas, projetos e metodologias próprias.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º A associação é composta por número ilimitado de associados, nas seguintes categorias:

- I – fundadores;
- II – efetivos;
- III – beneméritos.


Isabella M. Corrêa Bressa
Advogada
OAB/RS 112.254





Art. 6º São direitos dos associados:

- I – votar e ser votado;
- II – participar das assembleias;
- III – propor ações de interesse da entidade.

Art. 7º São deveres dos associados:

- I – cumprir o presente Estatuto;
- II – zelar pelo nome da entidade;
- III – colaborar com as atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º A associação será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade.

Art. 10 Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – aprovar contas e relatórios;
- III – alterar o Estatuto;
- IV – deliberar sobre a dissolução da entidade.

Art. 11 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação das contas, relatórios e planejamento da entidade, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 12 A convocação será realizada pelo Presidente ou por, no mínimo, 1/5 dos associados, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 13 O quórum de instalação será de maioria simples em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Isabella M. Corrêa Bressa
Advogada
OAB/RS 112.254



CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

Art. 14 A Diretoria será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – 1º Tesoureiro;
- V - 2º Tesoureiro

Art. 15 O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 16 Compete à Diretoria:

- I – ao Presidente: representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, coordenar as atividades e administrar a entidade;
- II – ao Vice-Presidente: substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- III – ao Secretário: organizar documentos, atas e registros da entidade;
- IV – ao Tesoureiro: auxiliar na gestão financeira, controle de receitas e despesas e organização contábil.

CAPÍTULO VI – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 17 A movimentação financeira e bancária da Associação será de responsabilidade do Presidente, podendo ser realizada de forma individual, facultada a exigência de assinatura conjunta com o Tesoureiro, conforme deliberação da Diretoria ou exigência de instituições financeiras, convênios ou parcerias.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.


Art. 19 Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar livros e documentos contábeis;
- II – emitir parecer anual sobre as contas;
- III – acompanhar a execução financeira e orçamentária.

CAPÍTULO VIII – DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 20 Constituem receitas da entidade:

- I – contribuições;
- II – doações;
- III – recursos públicos;
- IV – receitas de projetos e atividades.


Isabella M. Corrêa Bressa
Advogada
OAB/RS 112.254





Art. 21 Os recursos serão aplicados integralmente nas finalidades da entidade, sendo vedada a distribuição de lucros.

CAPÍTULO IX – DA REMUNERAÇÃO

Art. 22 A Associação poderá remunerar profissionais, prestadores de serviços e equipe técnica necessária à execução de suas atividades e projetos, inclusive com recursos provenientes de parcerias públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

Parágrafo único: A remuneração deverá ser compatível com o mercado e com as funções desempenhadas, sendo vedada a distribuição de lucros ou vantagens indevidas.

CAPÍTULO X – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23 A prestação de contas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, devendo seguir as normas brasileiras de contabilidade e, quando houver utilização de recursos públicos, as exigências da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO XI – DA DISSOLUÇÃO

Art. 24 Em caso de dissolução, o patrimônio líquido será destinado a outra entidade sem fins lucrativos, com finalidade semelhante, regularmente constituída e inscrita no CNPJ, preferencialmente com atuação na mesma área.

Art. 25 A entidade manterá escrituração contábil regular e dará publicidade às suas ações, atividades e resultados, garantindo transparência na gestão.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 27 Fica eleito o foro da Comarca de Alegrete/RS.

Alegrete/RS, 30 de abril de 2026.



Presidente: Dabney Romeiro de Moura

Vice Presidente: Cristiano Quintana Cardoso

Vistas do Advogado: Isabella M. Corrêa Bressa

Isabella M. Corrêa Bressa
Advogada
OAB/RS 112.254

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Avenida Assis Brasil, nº 1287-Alegrete/RS. Fone: (55) 34213262
Oficial Registrador: Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior



PROTOCOLO Nº 39104, as fls 202 v, do livro A-6, em
08/05/2026. AV. 3/1480, as fls 74 v. Livro A-116 a 80 v
Alegrete, terça-feira, 12 de maio de 2026.

Emolumentos: Total: R\$ 256,40 - R\$ 23,10 = R\$ 279,50.
Exame documentos: R\$ 125,60 (0749.04.1100001.02011,
2013 = R\$ 11,00) Averbação: P.T.s. fins economicos: R\$
93,60 (0749.04.1100001.02012 = R\$ 5,50); Digitalização: R\$
29,90 (0749.03.1600002.04963 = R\$ 4,40); Processamento
eletrônico: R\$ 7,30 (0749.01.1900002.09024 = R\$ 2,20)

Cibele Kummer Fiuza
Oficiala Substituta

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E ESPECIAIS DA COMARCA DE ALEGRETE-RS

Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Junior
Tabelião e Registrador
Cibele Kummer Fiuza
Oficiala Substituta
Alessandra Bica de Castro
Escritor Autorizada
Gabriel dos Santos Vieira
Escritor Autorizado
Luciano Oliveira Costa
Escritor Autorizado

1º TABELIONATO SOUZA

Rua Luiz de Freitas, 47 - Alegrete - RS - CEP 97541-350 - Fone: (55) 3422-2589 - Fax: (55) 3422-5355
Tabelião: Antonio Jorge Lima Barcellos de Souza



Reconheço por Semelhança a firma de DABNEY ROMEIRO DE
MOURA. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Alegrete, 4 de maio de 2026

LEANDRO GARCIA BARCELLOS DE SOUZA - 2º Substituto do Tabelião
Emol: R\$ 7,30 + Selo digital: R\$ 2,20 (0747.01.2500002.07993 [A02])

1º TABELIONATO SOUZA
Leandro G. B. de Souza
2º Substituto do Tabelião

1º TABELIONATO SOUZA

Rua Luiz de Freitas, 47 - Alegrete - RS - CEP 97541-350 - Fone: (55) 3422-2589 - Fax: (55) 3422-5355
Tabelião: Antonio Jorge Lima Barcellos de Souza



Reconheço Autenticamente a firma de CRISTIANO QUINTANA
CARDOSO, assinada na presença Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Alegrete, 4 de maio de 2026

LEANDRO GARCIA BARCELLOS DE SOUZA - 2º Substituto do Tabelião
Emol: R\$ 7,30 + Selo digital: R\$ 2,20 (0747.01.2500002.07994 [99F])

1º TABELIONATO SOUZA
Leandro G. B. de Souza
2º Substituto do Tabelião

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.026.224/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/2022
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE EM MOVIMENTO - ALEGRETE - RS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO COMUNIDADE EM MOVIMENTO - CEM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PLANALTO	NÚMERO 418	COMPLEMENTO *****
CEP 97.545-600	BAIRRO/DISTRITO SAUDADE	MUNICÍPIO ALEGRETE
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CEM-ALEGRETE@GMAIL.COM		TELEFONE (55) 9670-4769/ (55) 8422-8090
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/05/2026 às 11:24:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Celebram entre si o Município de Alegrete e a
Comunidade em Movimento – CEM.

O **MUNICÍPIO DE ALEGRETE/RS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.896.874/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito, **JESSE TRINDADE DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 008.381.290-30, residente e domiciliado no Município de Alegrete/RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **Comunidade em Movimento - CEM**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.026.224/0001-07, situada na Rua Planalto, 418/B – Centro, em Alegrete/RS, neste ato devidamente representada por sua Presidente, **Sra. Dabney Romeiro de Moura**, inscrita no CPF sob o nº 020.292.570-60 residente e domiciliada nessa cidade, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE FOMENTO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1. O presente Termo de Fomento, tem por objeto, realizar oficinas esportivas de vôlei, com duas turmas, cada uma com duas sessões semanais ao longo de 10 meses, promovendo cidadania, saúde física e mental, convivência comunitária e o fortalecimento de vínculos familiares e sociais entre crianças e adolescentes de baixa renda.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o **SRA. SANDRA DA SILVA DORNELES**, conforme Portaria nº 2.217/2026.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Fiscalização do COMDICA os seguintes membros definidos no Decreto 219/2026:

- a) Sra. Jucelaine Saraiva Lencina - PRESIDENTE
- b) Sra. Cíntia Jaques de Moura
- c) Sra. Stefani Muciol Bilheri

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade a **Sra. Dabney Romeiro de Moura**, inscrita no CPF sob o nº 020.292.570-60, residente e domiciliada nesta cidade.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em parcela única, conforme Plano de Trabalho.

3.2. Para a celebração do objeto, correrá as despesas à conta da dotação orçamentária da Rubrica: Subvenções Sociais 3.3.50.43.00.00.00

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I – Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

- II – Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII – Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada nos termos do Decreto 469/2017.
- IX – Apreciar a prestação de contas final apresentada, nos prazos estabelecidos pelo Decreto 469/2017, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, devendo ser analisada pela Administração Municipal.
- IX – Publicar, por meio da Secretaria de Administração, o extrato deste Termo de Fomento no site oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

- I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação dos recursos;
- II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos do Decreto Municipal nº 469/2017 e do Manual de prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

- IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, **sendo vedado:**

- I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;
- VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;
- VII – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;
- VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- IX – realizar despesas com:

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica no **Banco do Brasil, Conta corrente específica nº 70450-4, agência 0144-9.**

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos da Lei Municipal nº. 4.615, de 07 de dezembro de 2010.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamento com cheque nominal.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser apresentada até 15 (quinze) dias após a aplicação do recurso, conforme Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e no instrumento da parceria.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme o **Decreto Municipal nº 469/2017** e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data mencionada no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de dez dias antes do fim da parceria.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação; ou

III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

9.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III – Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Municipal nº 4.615/2010 e Regime Jurídico dos Servidores, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- III – declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

11.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

11.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

11.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 11.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

12.1. O foro da Comarca de Alegrete é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS


13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Alegrete, 01 de junho de 2026.



Prefeito de Alegrete
Jesse Trindade dos Santos



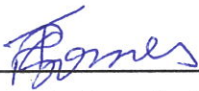
Comunidade em Movimento - CEM
Dabney Romeiro de Moura



Sandra da Silva Dorneles
Gestora de Parcerias
Portaria 2.017/2026
Matrícula: 5043.1
Sandra da Silva Dorneles



Secretária de Promoção e Desenvolvimento Social
Daniela Soares Domingues
Secretária de Promoção e
Desenvolvimento Social
Portaria 614/2025 - Matrícula 129437



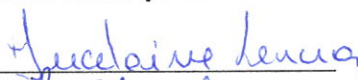
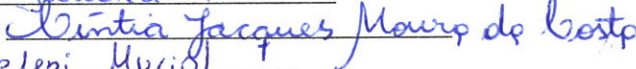
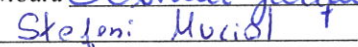
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente – COMDICAA
Tânia Mára Pacheco Gomes

Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Presidente: Jucelaine Saraiva Lencina

Vice-Presidente: Cíntia Jaques de Moura

Secretária: Stefani Muciol Bilheri

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200